LEI MUNICIPAL Nº 346 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui e oficializa as cores oficiais para identificação dos veículos e a padronização das cores dos Prédios Públicos, no âmbito do Município Manacapuru, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída como cores oficiais do Município de Manacapuru aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul Celeste, Branca e Verde.

Parágrafo único. A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente azul, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão padronizadas e pintadas na parte externa com as cores oficias do Município, conforme artigo 1º desta lei.

§1º. As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas nos artigos desta norma.

§2º. Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

§3º. Entende-se por Administração Direta os Poderes Legislativo e Executivo Municipais.

Art. 3º A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 5º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Administração pública municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, azul celeste, branca e verde e aplicação de adesivo contendo o brasão símbolo oficial do município de Manacapuru/AM, colocadas na lateral do veículo.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

II. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 6º A padronização da pintura e o *design* a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as cores grifadas no art. 1º desta Lei.

Art. 7º A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficias do Município, sendo vedado a utilização de qualquer outra cor.

Art. 9º As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2015.

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal de Manacapuru


PRINCESA DO SOLIMÕES